



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 052/18/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.061.749/2018-81

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO E O MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 5º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **LUIZ CARLOS DE SOUZA PINTO**, portador do RG nº 230151486/SSP-SP, CPF (MF) nº 206.893.576-72, residente e domiciliado à Av. Chiquilito Erse, nº 5064, Bl. 19, Apto 208, Condomínio Garden Club, Bairro Nova Esperança, nesta Capital e o

MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.058/0001-92, com sede na Rua João Boava, nº 2119, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDIR ALQUIERI**, inscrito no RG 310760/SSP-RO e no CPF/MF sob nº 295.750.282-87, residente na Av. Cacao, nº 1662, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documento (1402090) nos autos,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, do Decreto Estadual nº 18.221, de 17 de setembro de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO de 02 de janeiro de 2008 e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando: Aquisição de equipamentos - material permanente, conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE
01	MOTO SERRA NOVO PARA USO FLORESTAL , A GASOLINA COM MOTOR DE 2 TEMPOS, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CILINDRADA MAIOR QUE 72 CM³; COMPRIMENTO DE CORTE MÍNIMO DE 51 CM; POTÊNCIA MÍNIMA DE 5 CV; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; VÁLVULA DE DESCOMPRESSÃO; COMPENSADOR; TENSOR LATERAL DA CORRENTE; FREIO DA CORRENTE POR INÉRCIA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.		

		Unid	02
02	MOTOR SERRA NOVO Á GASOLINA 2T PARA SERVIÇO DE CARPINTARIA, ROTAÇÃO MÁXIMA 14000 RPM, ROTAÇÃO LENTA 2800 RPM.	Unid	01
03	MÁQUINA DE SOLDA RETIFICADORA NOVA 425 AMPERES PARA ELETRODO REVESTIDO TIPO DE LIGAÇÃO: TRIFÁSICA, POTÊNCIA A 20% (KVA): 21, CORRENTE PRIMÁRIA MÁX. (A): 70/49/41, TENSÃO EM VAZIO: 75 CORRENTE DE TRABALHO (A): 50 À 425, PESO: 180 KG	Unid	01
04	BOMBA DE ÁGUA LAVADORA NOVA COMPRIMENTO PADRÃO DA MANGUEIRA (M): 10, DIÂMETRO DO FURO DO BICO (MM): 3,1, LIGAÇÃO: TRIFÁSICA, NÚMERO DE PISTÕES: 6, PESO (KG): 128, POTÊNCIA (CV): 4, PRESSÃO (LIBRAS) / (BAR): 400 / 28, RPM BOMBA: 450, RPM MOTOR: 1.750, VAZÃO (L/MIN) / (L/HR): 50 / 3.000	Unid	01
05	ENGRAXADEIRA PNEUMÁTICA NOVA KIT P/ GRAXA 50:1, PROPULSORA 50:1 C/ TAMPAS, DISCO SEGUIDOR, GIRATÓRIO, GIRATÓRIO E VÁLVULA CONTROLE DE GRAXA. PRESSÃO DE TRABALHO: 2 A 8 BAR, PRESSÃO DE SAÍDA: 400 BAR, CONSUMO DE AR: 7,5 PÉS ³ /MIN, VAZÃO: 1100 G/MIN C/ LUBRIFIL P/ TAMBOR DE 200KG, (MANGUEIRA DE 4 M)	Unid	01
06	MACACO HIDRÁULICO 35 TONELADAS NOVO COMPRIMENTO DA ALAVANCA 600 MM PESO (COM ALAVANCA) 21,2 KG	Unid	01
07	ESMERILHADEIRA INDUSTRIAL NOVO ACESSÓRIOS: CHAVE, PUNHO, PROTETOR DE DISCO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 2.200W, TENSÃO: 110V, CAPACIDADE: DISCO DE DESBASTE: 230 MM(9"), DISCO DE CORTE: 110 MM (4-3/8"), DISCO DIAMANTADO: 230 MM (9"), ROTAÇÃO POR MIN: 6.600 RPM, DIMENSÕES: 473 X 249 X 140 MM, COMPRIMENTO DO FIO: 2,5 M	Unid	01
08	MACACO HIDRÁULICO UNIVERSAL NOVO PARA TIRAR CX DE CÂMBIO DE CAMINHÕES MÉDIOS E PESADOS, CAPACIDADE: 500KG; ALTURA MÍNIMA: 190MM; ALTURA MÁXIMA: 680MM; ESTÁGIO: 1;	Unid	01
09	PRENSA HIDRÁULICA NOVA PARA BANCADA CAPACIDADE DE 50 TON, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 250 BAR, CURSO DO PISTÃO/CILINDRO 300 MM, DIMENSÕES ÚTEIS DA MESA: ALTURA TOTAL 2,500 MM, LARGURA TOTAL 1.200MM, PESO APROXIMADO 400 KILOS, MOTOR WEG (TRIFÁSICO 220/380) 10 CV (1760RPM) 60HZ, BOMBA HIDRODINÂMICA : VAZÃO 11 LITROS/MINUTO À 1000RPM, ROSCA ENTRADA E SAÍDA 3/4 NPT, EIXO DIÂM. 18MM CHAVETADO, ALAVANCA DUPLA AÇÃO IMPORTADO DA BULGÁRIA, CHAVE LIGA/DESLIGA; LOMBARD 10HP - 220/380	Unid	01
10	FURADEIRA DE BANCADA NOVA 750W 110/220V 60HZ POTENCIA 750W CAPACIDADE DO MANDRIL 20MM, CAPACIDADE DO FURO 20MM	Unid	01
11	SERRA POLICORTE DE BANCA NOVA PARA FERRO 3CV MONOFÁSICO TENSÃO: 220V, POTÊNCIA ABSORVIDA: 2.000 W, ROTAÇÕES POR MINUTO: 3.500 RPM, DIÂMETRO DO DISCO DE CORTE: 355 MM, DIÂMETRO DO ORIFÍCIO DE MONTAGEM: 25,4MM, LARGURA MÁXIMA DO DISCO: 3MM, ACOMPANHA 1 + 5 DISCOS: 14" , PESO: 15,5KG	Unid	01
12	CARREGADOR DE BATERIA 12V NOVA COM AUXILIAR DE PARTIDA, TENSÃO DE ENTRADA 110/220 V 50/60 HZ, CORRENTE DE SAÍDA ATÉ 50 AMPÈRES EM VCC, COM TEMPORIZADOR, - REGULADOR DE VOLTAGEM, - VOLTAGEM DE CARGA: 12/24V - CORRENTE DE CARGA: 75/50A, - PROTETOR TÉRMICO, - PROTEÇÃO DE INVERSÃO DE POLARIDADE OU CURTO, - START AUXILIAR DE PARTIDA 450A, - VOLTAGEM: 220V	Unid	01
13	SERRA MARMORE POTÊNCIA NOVA: 1.300W CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE: 32MM, DIÂMETRO DO DISCO: 110MM, DIÂMETRO DO FURO:		

	20MM, ESPESSURA MÁXIMA DO DISCO: 2MM, ROTAÇÃO POR MINUTO: 13.000, CABO DE ENERGIA: 2M	Unid	01
14	BETONEIRA NOVA COMPLETA COM MOTOR MODELO MB - 400L, POTÊNCIA: 2 CV - 4 POLOS, CORREIA: A-45, CAPACIDADE DO TAMBOR: 400 LITROS, CARGA IDEAL DE TRABALHO: 300 LITROS, CAPACIDADE DE MISTURA: 170 LITROS, DIÂMETRO DA POLIA DO MOTOR: 60 MM, PESO: 170.00 KG, DIMENSÕES: (LXAXP): 95X145X175 CENTÍMETROS	Unid	02
15	PODADOR DE GALHOS NOVO POTÊNCIA 43 CILINDRADAS, COMB. 2T Á GASOLINA, VELOCIDADE DO MOTOR 11700 RPM ROTAÇÃO DA LENTA: 3.000 RPM, TIPO DE MOTOR: 2 TEMPOS, PESO SEM CONJUNTO DE CORTE: 6,8 KG, COMPRIMENTO COM EXTENSÃO: 2,40 METROS, COMP. TOTAL SEM EXTENSÃO: 1,65 METROS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 700 ML, SABRE: 12"X 3/8"- PONTA ROLANTE	Unid	01
16	BOMBA NOVA PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL 220V E 12V, MEDIDOR MECÂNICO DE 4 DÍGITOS, VAZÃO: 40 L/MIN.	Unid	01
17	PISTOLA PNEUMÁTICA NOVA ENCAIXE 1/2 APERTO 69, VELOCIDADE LIVRE: 8000 RPM, CAPACIDADE DO PARAFUSO: 5/8" (M16), PESO: 2,600 KG	Unid	01
18	PULVERIZADOR MOTORIZADO NOVO , CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 1.5, CILINDRADA (CM³) 56.5, ROTAÇÃO, MÁXIMA RPM – 7250, DISTÂNCIA DE PULVERIZAÇÃO HORIZONTAL (M) 12	Unid	01
19	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO NOVA , PESO 18.3 KG, PRESSÃO MÁXIMA 100/120, VAZÃO MÁXIMA DE ÁGUA (L/H) 440/510	Unid	01
20	MOTOESMERIL NOVO - MT-100I - 1.0HP - TRIFÁSICO , EQUIPADO COM: COM 2 REBOLOS, CHAVE LIGA / DESLIGA E CABO DE, LIGAÇÃO CONFORME INMETRO. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS: - PESO BRUTO 21,50KG, - POTÊNCIA 1 HP 0,75KW, - REBOLOS 8X1X5/8 POLEGADAS, - TENSÃO 220V/380V	Unid	01
21	ROÇADEIRA NOVA , CILINDRADA (CM³) 38.9, PESO (KG) ¹⁾ 7.9, POTÊNCIA (KW/CV) 2.0/2.7, ROT. LENTA (RPM) 2800, ROT. MÁX. (RPM) 12500	Unid	01

Para o município **CONVENENTE**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho (doc. 1401439), Planilha Orçamentária (doc. 1401489), Balizamento e Pesquisa de Preço, (doc. 1401562), Análise Técnica (doc. 1402195), Parecer nº 123/2018/CONV/PROJUR/DER e vº e De Acordo do Diretor, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **120** (cento e vinte) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 63.973,26** (sessenta e três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), referente à transferência voluntária da **CONCEDENTE**, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 0322, de 18.04.2018, vinculada ao Programa de Trabalho nº 041.221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 1000, Elemento de Despesa nº 44.40.42 (doc. 1415733)

§ 2º. O valor de **R\$ 3.973,26** (três mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), referente à contrapartida do convenente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (doc. 1401685).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 5º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3999-3, Conta-Corrente nº 9.432-3, Banco do Brasil, de titularidade do **CONVENENTE**, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do convenente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da convenente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convenio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

- d)** Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e)** Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convenio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f)** Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g)** Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h)** Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item *d* desta cláusula.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENIENTE prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, na forma do artigo 59 da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016, instruindo-a, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
- e. Cópia do Plano de Trabalho;
- f. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
- g. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
- j. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l. Relação dos pagamentos efetuados;
- m. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s. Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 52, § 1º, II da Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 424, de 2016.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **DER-RO**, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA -Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do convenente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutável seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O convenente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 07 de maio de 2018.

LUIZ CARLOS DE S. PINTO

Concedente

Assinado em ____ / ____ / 2018

EDIR ALQUIERI

Convenente

Assinado em ____ / ____ / 2018

Porto Velho, 07 de maio de 2018.

NOME DO ASSINANTE

Cargo/Função



Documento assinado eletronicamente por **Edir Alquieri, Usuário Externo**, em 07/05/2018, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **luiz carlos de souza pinto, Diretor(a)**, em 10/05/2018, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1593850** e o código CRC **D250043A**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.061749/2018-81

SEI nº 1593850